

O Poder Judiciário e os Deveres Humanos

(3)

Des. Cristovan Daiello Moreira

Corregedor Geral - aposentado - da Justiça do Rio Grande do Sul

Na era e espaço do culto, dogmático, e idolatria dos direitos humanos, ao aviventar a idéia, os ideais, as razões e teleologia dos “Deveres Humanos, não deliro com os loucos” - Mición de Terencio, in A Utopia - Tomás Morus, Guimarães Editora - Lisboa, 1996, pág. 62.

Do silenciar, quase absoluto, da Temática pelos condutores políticos, titulares dos Poderes Judiciários, Legisladores e Executivos, doutrinadores jus-filósofos, mestres, meios de comunicação social, sociedade, povo, nações e homens, resultou o olvidar do existir e exigir, axiológico, dos “Deveres Humanos”.

Afloraram-me à consciência, como um despertar e emergir do inconsciente. Ao, em 1997, a convite da ONU, ir, viver e colaborar com o institucionalizar e dinamizar da Escola Judicial da Guatemala, na América Central.

Era uma das exigências impostas pela Unidade Revolucionária Guatemalteca como condição a assinatura das Normas do Acordo de Paz, subscrito, afinal, no México, em meados de 1997.

Vivíamos estertores de uma Guerra civil, com mais de trinta anos de cruéis e impiedosos conflitos, pesados e dolorosos sacrificios estimados em 110.000 - cento e dez mil mortes de homens, mulheres, velhos, crianças. Destruir de valores humanísticos, propriedades materiais e espirituais e o vicejar de ódios latentes. Naquele torvelinho pregava-se, difundia-se, ensinava-se, apregoava-se o imperar exclusivo dos “Direitos Humanos”.

Aliás a “Missão das Nações Unidas” na Guatemala preocupava-se com a tutela dos Direitos Humanos mas, descurava com o ideal de “educar

para formar” - Maritain, em Deveres Humanos - e da correspondente exigibilidade como valores insubstituíveis ao consolidar da Paz, Verdade, Beleza, justiça distributiva, legal e comutativa e do bem comum.

No Brasil, ao observar os agires comportamentais dos motoristas a transitarem com os veículos pelas ruas a infringirem, com dolo ou culpa, o direito positivo. Constatar o crescer dos praticantes do “desporto nacional”, como na Itália, da fraude fiscal, com os sonegadores a figurarem impávidos nas crônicas sociais. Verificar o incensar da juventude, o fruir pleno dos princípios do prazer e do poder. E aferir calar ou adulterar da verdade como sistema das relações fáticas, humanas, jurídicas e processuais, refleti e pensei viver-se no universo dos direitos humanos como “fins em si mesmo”.

Proclividade e situação, na substância, a afrontar a concepção finalística do Homem - Kant. A embargar a construção lógica dos valores, imanentes e transcendentos da vida, liberdade, dignidade humana, cidadania, projeções idealísticas da pessoa, a imperiosidade da solidariedade, do bem comum e da responsabilidade.

Mas é da história e historicidade do pensamento axiomático: “*Summum jus, summa injuria*”. Quanto mais direito, mais injustiça - Tomás Moro, Obra e vol. Cit. Pág. 41.

Por conseguinte, o viver dos seres racionais e o acontecer da Justiça será um dos corolários e aplicar com sabedoria através dos Poderes da Educação e Cultura, o “princípio da igualdade” defendido por Platão, entre os deveres humanos, na dimensão da exigibilidade possível, e os direitos humanos, na grandeza das tutelas.

Cuide-se, por exemplo da “Liberdade”, como argumenta “*ad nomine*”.

É um poder ético, mas, sobretudo, um dever humano intrinsecamente relacionado com a finalidade: viabilizar o realizar do homem com seus próprios fins. In Fulton J. Sheen - “Problemas da Liberdade”. Livraria Agir Editora, 1962.

Como dever humano ou direito humano há de ser limitado para não chegar ao despotismo ilimitado, como assinalou Dostoievski, in “Os Possessos”. Não apenas pelo veto ao infringir a idêntica liberdade de qualquer outro homem - Spencer e Kant. Mas pelo reconhecer, declarar e exigir das responsabilidades sociais, norteadas pelo bem comum, a prevalecerem sobre o individualismo.

Inegável existirem, ademais, milhares de pequeninos “devo”, inseparáveis de um objetivo ou propósito, como “devo estudar para

adquirir conhecimento”, “comer minha comida”, vinculado com o dever do bem-estar corporal, mental, psíquico e social, e o supremo “devo” - alcançar o fim para que fui criado, como destacou Fulton S. Sheen, *in* “Problemas da Liberdade”. Livraria Agir Editora, 1962. Pág. 32.

Depara-se outrossim com alguma situações fáticas jurídicas sem a correlação vinculativa - Dever e Direitos Humanos. Assim, para os portadores de neuro-lesões severas e profundas, e “loucos de todo gênero”, não se lhes reconhece a responsabilidade e a exigibilidade dos deveres humanos. Atribui-se-lhes a dignidade humana, mas nega-se-lhes o exercício, direito dos direitos.

Deveres humanos é um definir do sistema conceptual. O descumprir inviabilizara o viver em paz e harmonia, subjetivo e nas relações objetivas exteriores entre os homens e os Estados, nacionais ou estrangeiros. E impediria afirmar da beleza, verdade e justiça, segundo sistema conceptual superior das Teorias do Direito, do Estado Democrático de Direito, em evolução para o Estado Democrático de Justiça. V. Bunge, Mário, parágrafo 98. *In* “Metodologia Científica”, Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi. Editora Atlas, São Paulo, 1ª Ed. 3 tiragens, 1983. Pág. 99.

Numa ordenação, metódica, científica, far-se-á uma abordagem sistêmica, inicial e circunscrita a alguns princípios ou preceitos constitucionais classificatórios dos deveres humanos.

Óbvio refugir a integralidade da natureza das espécies e a perfeição lógica, necessária ao operacionalizar as idéias. Servirá, contudo, a reflexões, arquitetar e formular de juízos críticos, sanar de erros de perspectiva e ao desenvolver do poder criativo do conhecimento racional, objetivo, factual, transcendente dos fatos, analítico, claro, preciso, comunicável, investigação metódica, sistemática, acumulativo, factível, geral, explicativo, preditivo, aberto e útil da ciência dos “Deveres Humanos” - Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi - “Metodologia Científica”. Cap. 3, Fatos, Leis e Teorias, obra e vol. citados. Págs. 86 a 117.

Em caráter de esboço, ei-los:

I. Teológicos, com ou sem religião - Dietrich Bonhoeffer, “Ato e Ser”. Ética, Tentação, 1953. A. T. Robinson - Bispo Anglicano - “Diante de Deus”.

Ia. “Sob a proteção de Deus”, invocado no Preâmbulo da Constituição Brasileira de 1988.

Ib. Teológicos-religiosos. (Artigo 5, VI, da Constituição Federal.)

Ic. Assegurar o livre exercício dos cultos religiosos.

II. Filosóficos, ideológicos e psicológicos.

A - Potencializar em atos a igualdade perante a lei. (Art. 5, caput da C. F.) “Princípio da Igualdade” - Platão.

B - Igualdade dos homens e mulheres em relação aos direitos e deveres humanos. (Art. 5, I, da C.F.)

C - A garantirem a sacralidade da vida, dignidade humana, inviolabilidade racional da liberdade humana, física e infinita do pensamento e da consciência. (Art.5, IV, da C.F.)

D - Converter em realidade à função social da propriedade, material ou intelectual - projeções da personalidade. (Art. 5, XXII, letras “a”, “b”, e “c”, da C.F.)

E - Observar e respeitar a inviolabilidade da casa, intimidade, vida privada, a imagem, o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados, e das comunicações telefônicas. (Art. 5, XI e XII, da C.F.)

F - Negar valor ao anonimato. (Art. 5, IV, da C.F.)

G - Concorrer para efficientizar e eficazizar os objetivos definidos no artigo 3, I a IV, da C. F, por força das idéias de “existir quer dizer existir, para os outros” - Bonheffer.

H - Não produzir provas ilícitas e as contra a verdade dos fatos, a verdade da razão e da justiça, por significarem o semear e o crescer da impunidade e das injustiças individuais, sociais e dos seres estatais.

I - Recolher os tributos e não alterar o patrimônio, os rendimentos, as atividades econômicas, para o desfigurar, na forma e na substância, a capacidade econômica dos fatores geradores, bases do cálculo. (Art. 145, III, inc. 3º, 146, II, da C.F.)

J - Promover o poder de educação (Art. 205 da C.F.), visando o pleno desenvolvimento da pessoa.

L - Instrumentalizar o integral exercício do Poder Cultural. (Art. 215 da C.F.)

M - Defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. (Art. 225 da C.F.)

N - Incentivar o planejamento familiar (Art. 226, inc. 7, da C.F.), sob pena da miséria reinar absoluta numa progressão geométrica.

O - Assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

comunitaria, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art. 227 da C.F.)

P - Repelir, refutar e inadmitir quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. (Art. 227, inc. 6º, da C.F.)

Q - Amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida. (Art. 229 da C.F.)

Relembro. Complemento.

Extraídos da natureza e teleologia, imanente e transcendente dos homens, certos deveres humanos não são de hoje ou de ontem, mas de toda a eternidade, e ninguém sabe desde quando existem. “Antígona, a heroína eterna da Lei Natural” - Maritain, “Le homme et l’État”. Ed. Puf. Paris, 1953, pág. 78.

Concernente alguns ao refletir sobre os problemas do conhecimento, valores, ética, prática da virtude, do bem e da verdade - Sócrates, “Aristóteles, Ética a Nicômaco” - Platão, “Teoria das Idéias”.

Nem leis escritas são, como:

A - Opor-se, com ações, às normas constitucionais e às do direito positivo, aniquiladoras da vida, infringentes da qualidade de vida, obstaculizadoras ao realizar pleno do homem, dignidade humana, liberdade, cidadania e bem comum.

B - Contestar a vontade do Estado, expressa em leis e atos iníquos, contrários à razão reta e ao imperar do Justo - Sto. Agostinho.

C - Criar o estado democrático de direito em o evoluir para o “Estado Democrático de Direito”.

Ser feliz.

Urge retirar os deveres humanos da sombra do ostracismo com o prévio, científico, investigar, pesquisar, estudar metódico e sistematizar da Teoria e Princípio. E, depois, evangelizar através de seminários, cursos, currículos, conferências, debates dialogais coordenados pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Agentes do Ministério Público, Faculdades de Direito, institutos culturais da Ordem dos Advogados do Brasil, com o clarificar e contínuo divulgar incisivo pelos meios de comunicação social.

Se agir não houver, os deveres humanos figurarão em mais uma simples declaração, inócua, vazia, ineficaz e ineficiente. ◆